



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de NAZARÉ DA MATA

PROC. J. C. J. N. 2/68

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

DISTRIBUI

RECLAMANTE: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA - MENOR

22-01-68 à

05-2-68

Finalia

Art 3º

Distrito

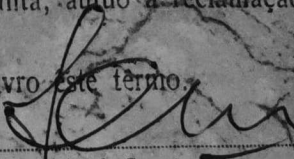
RECLAMADA: COELHO NEVES & CIA. LTDA.

OBJETO: AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA SALARIAL, 13º MÊS,
FÉRIAS, REPOUSO REMUNERADO.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito
nesta cidade e na Secretaria desta Junta, autuo a reclamação que se
segue.

Do que, para constar, lavro este termo.


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento d e Nazaré da Mata

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

PROC. JGJ Nº 2/68

Aos 04 dias do mês de janeiro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento d e Nazaré da Mata ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA - acomp. de sua

sta. MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

(Reclamante)

SERVENTE

SOLTEIRO

BRASILEIRO

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

AV. DANTAS BARRETO, 78 - CARPINA - PE.

(Residência)

associado do sindicato

portador da C. P. - N.º série, e apresentou a segu

contra COELHO NEVES & CIA. LTDA

(Reclamado)

PRESIDENTE GETÚLIO VAS

domiciliado RUA

(Atividade)

(Rua e Número)

Declarou o Reclamante que começou a tr

e Reclamado no dia 23 de março de 1967; que foi despedido sem motivo ju

no dia 24 de dezembro de 1967; que recebia R\$ 3,00 por semana; que não

cebia repouso semanal remunerado; que não recebeu 13º mês de 1967; RECLAM

AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA SALARIAL, 13º MÊS E FÉRIAS PROPORCIONAL, REPOUSO RE

MUNERADO, tudo num "quantum" a ser apurado por esta Junta.////////

Assim sendo, pede que:

Para provar de suas declarações apresentará, as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinada e também pelo reclamante.


Chefe da Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

O termo deve ser lavrado
baixo de

Quando o reclamante for estrangeiro,
respeitando

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de fevereiro de 1968, às 13h45 horas, para a realização da audiência e que nesta data foram expedidas as devidas notificações às partes pelos registrádos nos _____

_____ e _____
NAZARÉ DA MATA, 04 de fevereiro de 1968

CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

NOTIFICAÇÃO

Proc. n. J. C. J. - 2/68

SR. COELHO NEVES & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA - MOTOR

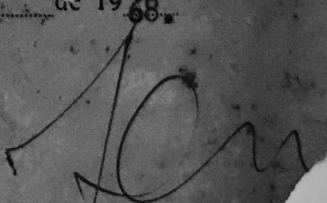
Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento na r. Mal. Dantas Barreto, 1239 às 13:45 horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de janeiro de 1968, à audiência relativa reclamação constante da cópia anéxa.

Nessa audiência V. Sa. oferecerá as provas que julgar necessárias, e tantos de documentos ou testemunhas, estas no máximo 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo representante ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 05 de janeiro de 1968.


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Mapurí

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 22 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de Mapurí, às ho

na sala de audiência desta Junta ~~AUSENTE~~ ^{PRESENTE} o Reclamante Antonio P

reira de Oliveira - menor, assump. e sua
mais velho - Manoel Joze de Oliveira
(Representação quando houver)

~~AUSENTE~~ ^{PRESENTE} o Reclamado Coelho Hirs e Cia

Ltda., não s
(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentado
o segundo, em razão de não terem sido envolvidos
ficou marcada nova audiência para o dia 05 de junho de 1968
às 300 horas

Pelo que eu, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo.

Ar. 4

Luiz

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

~~XX~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO REGIME DE NAZARÉ

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. JCJ Nº 2/68

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade

de Nazaré da Mata à R. Mal. Dantas Barreto, 1232

na sala de audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo compare-

cido o reclamante, ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA, menor, filho

de sua irmã sra. Maria José Ferreira de Oliveira
(Representação se houver)

e o reclamado COELHO NEVES & CIA. LTDA.

depois de ouvidos,
(Representação se houver)

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta conciliação, e te-
gantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido, nas seguin-

pagar o reclamado ao reclamante no ato presente, a quantia de

R\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros novos), dando o Reclamante

Reclamado plena, geral e irrevogável quitação de toda a matéria

da presente reclamação, bem assim de toda e qualquer outra direi-

ta trabalhista por ventura existente durante o contrato de trabo-

lho iniciado e extinto nas datas constante na inicial de fls.

As custas pré-ratas, cabendo ao reclamado a quantia de R\$ 1,00

cando dispensadas as do reclamante de igual valor pelo sr. Presi-

dente.//////////

Alfredo
JUIZ PRESIDENTE

Coelho Neves
RECLAMANTE

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento d E NAZARÉ DA MATA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC. JCJ Nº 2/68

Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos

e sessenta e oito nesta cidade d e Nazaré as 13 horas, na Secretaria

desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria

pareceram o Reclamante ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA - MARIZ, ^(Representação, quando houver)
de sua irmã sra. Maria Jose Ferreira de Oliveira

e o Reclamado COELHO NEVES & CIA. LTDA.
^(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a

na presente reclamação, fazia entrega do Reclamante da imp

38,00 (TRINTA E OITO CRUZEIROS NOVOS)

Relativa a presente redamatória

Custas pré-ratas, cabendo ao Reclamado a quantia de R\$ 1,90

da dispensadas do Reclamante pelo sr. Presidente da Conciliação

§ 7º de art. 789 da C.L.T. //

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que

tou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena geral

gável quitação, para nada mais exigir com respeito ao

reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Dei
CHEFE DE SECRETARIA

COELHO NEVES & CIA
RECLAMANTE

RECLAMADO

